

Parecer do Bem nº 16/Exec/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.282, 29 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Caldas a doar, com encargo e cláusula de reversão, imóvel público a empreendedor caldense e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nesta presente lei, o bem público municipal localizado na rua “C”, do Loteamento Portal do Sol, com área de 490,66m², para os Sr. Olézio Ridolfi Garcia, portador o RG nº M 5 140.581 e inscrito no CPF sob o nº 744.936.71653, residente e domiciliado nesta Cidade de Caldas, na Rua Dr. Bernardo da Veiga, nº 76, cujo cadastro empresarial junto ao Município encontra-se regular, conforme abaixo especificado:

Imóvel matriculado sob o nº 14644, tratando-se de um terreno urbano, dividido e demarcado, sem benfeitorias, situado na Rua “C”, na cidade e Comarca de Caldas – Minas Gerais, com área de 490,63m² (quatrocentos e noventa metros quadrados e sessenta e três centímetros), o qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: medindo 27 metros de frente, confrontando com a Rua “C”; 18,17 metros na lateral esquerda, confrontando com o lote 42; 18,17 metros na lateral direita, confrontando com o lote 41; e 27,00 metros ao fundo, confrontando com Joaquim Christiano ou com quem de direito.

Parágrafo único – o donatário se obriga a empreender uma empresa de jardinagem e paisagismo, não podendo dar outra destinação ao imóvel senão a declarada na solicitação de protocolada sob o nº 1310/2013.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a doar o lote acima descrito para o empreendedor supramencionado, nas seguintes condições:

1. Se o empreendimento gerar de 2 a 10 empregos no primeiro ano, o imóvel será inicialmente concedido por um período de 20 anos, sendo necessário que o empreendimento tenha um crescimento orgânico gradativo a cada ano, gerando anualmente novos postos de trabalho para que, findo esse período, possa ocorrer a doação definitiva do lote à empresa donatária.
2. Quando gerar de 11 a 29 empregos no primeiro ano, o imóvel será concedido por um período de 15 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.
3. Quando o empreendimento gerar acima de 30 novos empregos no primeiro ano de funcionamento o imóvel será concedido por um período de 10 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.

Parágrafo primeiro - Os prazos acima estipulados serão contados a partir da data de outorga da respectiva escritura pública, cuja lavratura deverá ocorrer em 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta lei, às expensas do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo segundo – A inobservância dos prazos contidos nesse artigo e seus parágrafos acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias existentes na área objeto da presente cessão, sem que caiba ao donatário qualquer tipo de indenização.

Art. 3º. O imóvel, objeto dessa doação, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelos períodos mencionados nos itens “1”, “2” e “3” do artigo segundo dessa lei, contados da data da lavratura da respectiva escritura pública.

Parágrafo único – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel de que trata essa lei em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas através de hipoteca em 2º grau em favor desse Município.

Art. 4º. É vedada qualquer outra destinação ou utilização do imóvel diferente da mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 5º. No caso de encerramento das atividades da empresa donatária dentro dos períodos mencionados nos itens do art. 2º desta lei, a área e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 6º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – Descumprir o disposto no art. 2º desta lei;
- II - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- III - não iniciadas as obras no prazo máximo de cento e oitenta dias da concessão;
- IV - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- V - houver paralisação das atividades por mais de 90 dias;
- VI - ocorrer falência ou concordata da empresa;
- VII - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

§ 1º A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica no que couber, aos demais incentivos, cuja reversão ocorrerá sempre pela conversão do benefício concedido em dinheiro, devendo a empresa pagar a quantia respectiva, devidamente atualizada e corrigida pelos índices oficiais, no prazo máximo de sessenta dias.

Art.7º - Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

MU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Federal, Estadual ou Municipal, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.

§ 1º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 9º - Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos Legais serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

I - advertência expressa;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Caldas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem;

Parágrafo Único - As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal

Art. 10º - O Município doador responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Extinguir a doação na forma prevista nesta Lei;

III - Fiscalizar a utilização do bem doado;

IV - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

V - Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta apresentada..

Art. 11º - O donatário deverá cumprir e obedecer rigorosamente as Leis de Proteção Ambiental aplicadas, Leis de Vigilância Sanitária e outras normas legais relacionadas com as atividades fins de sua empresa.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às de transmissão deverão correr por conta do donatário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 29 de Novembro de 2015.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal